



Processo nº: E-12/003/270/2017
Data de autuação: 01/08/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do requerimento DIRPIR-054/17, de 28/07/2017¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2017, a atualização das tarifas de GLP. Ressalta que em julho de 2017 não houve alteração do custo de gás, e, que, portanto as tarifas de GLP não sofreram modificações, bem como informa que o comunicado dessa atualização foi realizado no dia 27/07/2017, nos jornais "Diário Comercial" e o "O São Gonçalo".

Em 28/07/2017, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a Carta DIJUR-E-0702/17², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 27/07/2017 nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial".

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 601, de 02/08/17, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

A CAPET se manifesta emitindo a Nota Técnica nº 107/2017³, a qual analisa os documentos⁴ juntados aos autos pela Concessionária CEG, afirmando que "Conforme disposto no Contrato de Concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maior que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas

¹ Fls. 05/50.

² Fls. 52/54.

³ Fls. 59/60.

⁴ Fls. 05/50 e 52/54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

Ainda, aponta que com base no conceito-tarifa limite, "(...) esta é condicionalmente fixa mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados.", sendo que nesta linha, "o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro do negócio."

Frisa ainda, que seguem abaixo as condições dispostas no Contrato de Concessão que ensejariam o reajuste e a revisão das tarifas:

"-revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

-revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

-atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

-revisão quinquenal." (grifos como no original)

Sendo assim, esta CAPET afirma que procedeu aos cálculos para verificação das tarifa-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, apresentando conforme o quadro abaixo, "os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal":

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/17
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,5454



Em pronunciamento da Procuradoria desta AGENERSA⁵, esta ressalta que *"A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido via Anexos I, II e III acostados nos autos e informou, que, a publicação do comunicado da atualização de tarifas se deu em 27 de julho de 2017, nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", conforme determina o artigo 5º da Lei Estadual nº 2752 de 1997 (...)"*.

Acrescenta que a CEG comprovou os reajustes tarifários com a efetiva publicação nos jornais de grande circulação, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme a Carta DIJUR-E-0702/2017⁷ e que, em prosseguimento, a CAPET, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás de GLP, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária.

Finaliza seu parecer, frisando que *"o presente processo administrativo, de natureza regulatória, encontra-se devidamente instruído, (...)"*, e opina *"pela implementação da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual 2.752 de 1997."*

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretaria Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 318/2017, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício de fls. 69, a Assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁵ Fls. 61/62.

⁶ "Art.5º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentais sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

⁷ Fls. 52/54.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Jornal Público Estadual
Processo nº E-12/003/270/2017
Data 01/08/2017 Fls.: 146
Rubrica:
Carol Bastos Reis
Assessoria de Conselho
AGENERSA
ID Funcionário: 2054136-8

Processo nº : E-12/003/270/2017
Data de autuação: 01/08/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.
Sessão Regulatória: 29 de Agosto de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através do requerimento DIRPIR-054/17¹, de 28/07/2017, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/09/2017, a atualização das tarifas de gás GLP, apontando que o referido comunicado foi publicado em 27/07/2017, nos jornais "Diário Comercial" e o "O São Gonçalo".

Em manifestação² da Concessionária, esta encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 27/07/2017 nos jornais "O São Gonçalo" e "Diário Comercial", e em razões finais³, corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela "homologação da atualização tarifária requerida".

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias⁴; e que o Ofício/AGENERSA/PRESI/SECEX nº 318/2017, de 14/08/2017 - endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET⁵ e da Procuradoria desta AGENERSA⁶, para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás GLP Residencial e Industrial da CEG, com vigência a partir de 01/09/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

¹ Fls. 05/50.

² Fls. 52/54.

³ Fls. 72.

⁴ Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam as cópias juntadas às fls. 52/54 do presente feito.

⁵ Fls. 59/60.

⁶ Fls. 61/62.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/270/2017
Data 01/08/2017 Fls. 77
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessora de Conselho
GGERSA
ID Funcional 2054136-8

ANEXO:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/17
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$ / m³)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$ / kg)	6,5434



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12-12/003/270/2017

Data 01/08/2017 Fls. 178

Rubrica

Carol Santos Reis
Assessor(a) do Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3218

, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG - Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/SET/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/270/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

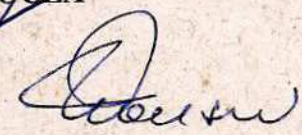
Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas-limite de Gás GLP Residencial e Industrial da CEG, com vigência a partir de 01/09/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

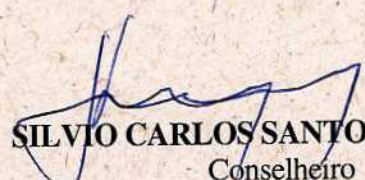
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18-12/003/270/2017

Data 01/08/2017 Fls.: 119

Rubrica:

Carol Bastos
Assessora de Consultoria
AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

ANEXO:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/17
Custo GLP Res.		3,97445
Custo GLP Ind.		3,97445
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / * CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,7443
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,3454

[Assinaturas manuscritas]